PROJETO DE LEI Nº 686/2020

INSTITUI O PROGRAMA FORTALEZA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, DESTINADO A COMBATER A DESIGUALDADE, PROMOVER A JUSTIÇA SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA, FORTALECENDO VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Fortaleza pela Primeira Infância, sob a coordenação do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de planejar, articular e executar ações intersetoriais para o desenvolvimento integral e integrado da criança, desde o nascimento até os seis anos de idade, e de suas famílias.

Art. 2º O Programa Fortaleza pela Primeira Infância tem como objetivos:

I - Combater as desigualdades sociais e territoriais, garantindo a todas as crianças o acesso a serviços de qualidade em saúde, educação, assistência social e cultura;

II - Promover o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e moral das crianças na primeira infância;

III - Fortalecer os vínculos familiares e a parentalidade positiva, por meio de ações de apoio e capacitação a pais e responsáveis;

IV - Articular a rede de proteção à infância no município, envolvendo a sociedade civil, o setor privado e os diferentes níveis de governo;

V - Fomentar a pesquisa, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas para a primeira infância.

Art. 3º A execução do Programa será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - Intersetorialidade: integração de ações entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Cultura, Esporte e outras áreas pertinentes;

II - Integralidade: consideração de todas as dimensões do desenvolvimento infantil e do bem-estar da família;

III - Territorialidade: priorização de ações em áreas de maior vulnerabilidade social e risco;

IV - Participação Social: envolvimento de pais, responsáveis, comunidades e organizações sociais no planejamento e na execução das ações;

V - Parceria e Cooperação: busca por parcerias e convênios com o Governo do Estado do Ceará, o Governo Federal, organizações não-governamentais e a iniciativa privada.

Art. 4º A regulamentação e a implementação das ações específicas do Programa caberão ao Poder Executivo Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e as competências de cada órgão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Fortaleza pela Primeira Infância, uma iniciativa estratégica e humanitária que reconhece a primeira infância (do nascimento aos seis anos de idade) como o período mais crucial para o desenvolvimento humano. É nessa fase que se formam as bases neurológicas e emocionais que definirão o futuro da criança e, conseqüentemente, da sociedade.

Fortaleza, embora tenha avançado em diversas áreas, ainda enfrenta desafios significativos de desigualdade social e territorial que impactam diretamente o desenvolvimento infantil. O acesso limitado a serviços de qualidade em comunidades vulneráveis, a falta de estímulos adequados e a fragilidade dos vínculos familiares são fatores que perpetuam ciclos de pobreza.

O Programa Fortaleza pela Primeira Infância propõe uma resposta abrangente a esses desafios, alinhando-se a iniciativas de sucesso já existentes, como o programa estadual "Mais Infância Ceará" e as políticas federais de desenvolvimento da primeira infância. Ao adotar uma abordagem intersetorial, o Programa garantirá que a criança seja vista de forma integral, com ações coordenadas entre saúde, educação, assistência social e outras áreas, evitando a fragmentação dos serviços.

Além disso, a ênfase no fortalecimento de vínculos familiares e na parentalidade positiva é essencial. Ao capacitar pais e responsáveis, o programa não apenas protege a criança, mas também empodera a família, tornando-a o principal agente de desenvolvimento.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um investimento inteligente e de longo prazo no futuro de Fortaleza. Cuidar da infância é combater a desigualdade em sua raiz e construir uma sociedade mais justa, equitativa e próspera para as próximas gerações.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
07 OUT 2025
12:31